



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em 10 de outubro de 1.978.

LEI Nº 1.374, DE 10 DE OUTUBRO DE 1.978.

Dispõe sobre placas de auto-
móveis de aluguel-TAXI, a -
condutores autônomos.-

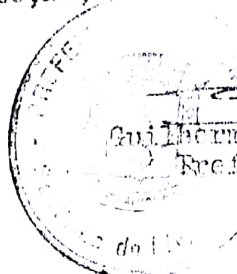
GUILHERME BASSEDES COSTA, Prefeito Municipal de Sant'Ana do
Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 63, inciso 'VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

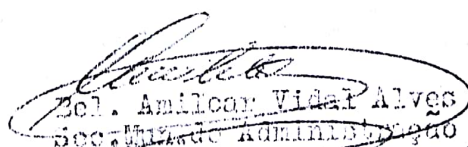
Art. 1º - Quando do pedido de baixa feito por condutor autônomo definido pelo artigo 5º do Decreto-Lei nº 44, de 20 de dezembro de 1969, para fins de aposentadoria pelo Instituto Nacional de Previdência Social-INPS - junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal, não ficará o requerente obrigado a entrega ou transferência das respectivas placas do automóvel, desde que manifeste, em seu requerimento que continuará no exercício de sua profissão após o deferimento de sua aposentadoria, cumpridas as formalidades legais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, RS, 10 de outubro de 1.978.


Guilherme Bassedes Costa
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Zol. Amílcar Vidal Alves
Sec. Municipal de Administração